



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 280, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DETERMINA O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO HORÁRIO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85 e demais disposições legais,

CONSIDERANDO, contudo, que o fechamento parcial das repartições públicas municipal deve ser efetuado sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estão sujeitos nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o fechamento parcial das repartições públicas do Município de Fruta de Leite, cujo expediente se encerrará às 12:00h00min dos dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

§ 1º - Os tributos municipais com vencimento nestas datas serão revalidados para o dia 28/12/2021 e 03/01/2022, respectivamente, devendo o contribuinte procurar o setor competente da prefeitura para obter guia de recolhimento com nova data de vencimento, sem nenhum acréscimo.

§ 2º. Os processos licitatórios em andamento, que estiverem com data prevista para o dia e horário especificado no caput deste artigo, terão como data limite para o recebimento das propostas de preços e a abertura da sessão o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário definido no Edital.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade de cada secretaria, estabelecer a programação de trabalho no referido dia, mantendo a regularidade dos serviços essenciais, urgentes, emergentes e inadiáveis, especialmente na área de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Parágrafo Único. Os servidores que entrarem na escala de rodízio na forma deste artigo terá o dia trabalhado compensado oportunamente com folga.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 23 de dezembro de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 23/12/2021